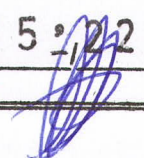


RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS
CNPJ: 08.804.943/0001-89
FONE: 54 99676 - 1822
E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

Prefeitura Municipal
Barão de Cotegipe-RS

21 OUT. 2022

Protocolo: 425/2022
Recebido por: 

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/22 PROCESSO LICITATÓRIO Nº134/22

A empresa L&D CONSTRUTORA LTDA, com sede na rua Elias Zardo nº 15, Bairro Zimmer-Erechim/RS, inscrita junto ao CNPJ sob nº 08.804.943/0001-89, CEP nº 99702-032, vem por seu representante legal, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 11 do Edital e art. 41 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.



RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS

CNPJ: 08.804.943/0001-89

FONE: 54 99676 - 1822

E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item da qualificação técnica 7.12 alínea d).

In verbis:

7.12. Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CREA/CAU;

b) indicação do profissional que assine a responsabilidade técnica da empresa licitante, este devidamente inscrito no CREA/CAU, o qual obrigatoriamente deverá fazer parte da relação de profissionais relacionados no registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CREA/CAU;

c) declaração que a empresa licitante através de seu Responsável Técnico vistoriou o local da obra, estando ciente da exata extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico indicado pela empresa licitante;

d) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, afim de comprovar que já executou satisfatoriamente objeto compatível, do ponto de vista da quantidade e da complexidade técnica do objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU.

Serviço

- Pavilhão ou ginásio de esportes em estrutura metálica com área construída de 1.500,00m² ou superior.

RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS

CNPJ: 08.804.943/0001-89

FONE: 54 99676 - 1822

E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição do objeto atestado de capacidade técnica compatível com área de 1.500m² ou superior, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico, a legislação determina que os atestados apresentados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (o que não significa igual).

Assim sendo fica patente que as exigências contidas no item 7.12 alínea d) do Edital de Convocação restringe a participação de empresas que, embora tenham experiência comprovada no ramo do objeto licitado, ficam impedidas de participar pois o edital traz divergências em relação ao atestado, exigindo compatibilidade igual ou superior a

RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS

CNPJ: 08.804.943/0001-89

FONE: 54 99676 - 1822

E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

todo objeto.

A empresa Impugnante possui comprovação de experiência anterior que lhe confere plena capacidade de executar os serviços licitados, no entanto acabará impedida de participar do certame, única e exclusivamente em função da absurda exigência de atestado de capacidade técnica igual ao total do objeto ora licitado, tal exigência desborda do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirada.

O edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir atestados de capacidade técnica com exigências exorbitantes.

A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual.

A exigência editalícia indica um direcionamento injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, por isso mesmo, ilegal, contrariando orientações dos Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. ILEGALIDADES NO EDITAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. A exigência, no edital, de comprovação técnica na prestação de serviços funerários em município com mais de 200 mil habitantes, é manifestamente ilegal, pois os serviços seriam concedidos a 06 (seis) empresas, as quais caberia, portanto, executar um sexto do contrato, sendo **exagerado e abusivo condicionar a**

RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS
CNPJ: 08.804.943/0001-89
FONE: 54 99676 - 1822
E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

participação dos licitantes a prova de capacitação técnica correspondente a totalidade da população do município. Segundo Marçal Justen Filho, há enorme risco de que a exigência de certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação, pois nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à sua obtenção. (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0304479-98.2016.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 22-05-2018, #95778698)


Para fins de restringir a competitividade, deve a Administração Pública disponibilizar justificativa formal e bastante no processo administrativo. Ocorre que não há **nenhuma justificativa técnica**, carecendo o processo da devida motivação necessária.

Tal exigência, destituída de qualquer **justificativa técnica**, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º **A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem**



RUA: ELIAS ZARDO Nº 15, ZIMMER/ERECHIM-RS

CNPJ: 08.804.943/0001-89

FONE: 54 99676 - 1822

E-mail: ledconstrutoraerechim@gmail.com

Ihes tenha dado causa.

Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação**, **finalidade** e na **razoabilidade**, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão do item supra referido**, de modo a ser excluída a exigência contida nos itens 7.12 alíneas d, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

ERECHIM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LED CONSTRUTORA LTDA

OLI CARLOS BRITO

LED CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.804.943/0001-89
Rua Elias Zardo, nº 15
B. Zimmer - Erechim/RS